



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.288801/2022-48

Unidade Gestora: COAPS.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 043/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA POWER TECNOLOGIA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 043/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **EMPRESA POWER TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.528.187/0001-58, estabelecida à Rua Manuel da Costa, nº 635, Bairro Vila Ema, São Paulo/SP - CEP: 03262-000, doravante designada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo dos documentos constantes no processo de fiscalização contratual n. 50500.294271/2022-77, e os teores da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1989/2023/SC/COLOG/GELOG/SUDEG/DIR/ANTT (SEI nº 16252131) e da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3194/2023/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (SEI nº 17334484), conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, cujo objeto é prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização do edifício ocupado pela representação da ANTT no Estado de Santa Catarina, pelas razões constantes do Processo nº 50500.288801/2022-48, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no caput do art. 77, nos incisos I e II do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do CONTRATO ORIGINAL.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de eventual aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DA RESCISÃO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por rescindido, a **partir de 1º de julho de 2023**, o CONTRATO ORIGINAL.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de sua formalização, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 29/06/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17530324** e o código CRC **FADFE9CB**.